



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 286, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curralinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Curralinhos, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Art. 2º O município de Curralinhos, faz limite com:

1. Com o Município de Nazária:

Começa no ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.385,10 kmN / 727,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,34 kmN / 727,84 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,83 kmN / 728,87 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,65 kmN / 732,04 kmE, numa estrada Altamira / Cruzes; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.385,93 kmN / 732,32 kmE, na estrada Altamira / Cruzes num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,90 kmN / 733,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,05 kmN / 735,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.387,05 kmN / 737,10 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,64 kmN / 738,60 kmE, na estrada Lagoa da Cruz / Lajinha; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,26 kmN / 740,18 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,45 kmN / 741,80 kmE, na estrada Alto Alegre / Baixão Grande; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,95 kmN / 743,51 kmE, num travessão; segue por uma reta/ travessão até o ponto de coordenadas 9.388,17 kmN / 743,49 kmE; segue por uma reta/travessão reta até o ponto de coordenadas 9.387,57 kmN / 746,16 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,60 kmN / 746,11 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,50 kmN / 746,56 kmE, num travessão e segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

2. Com o Município de Monsenhor Gil: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 8.621/25, alínea "VIII", que revisou as divisas do município de Monsenhor Gil)

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.376,50 kmN / 752,00 kmE; toma e segue por um divisor de águas ao sul do Riacho do Curinga até o ponto de coordenadas 9.377,40 kmN / 749,50 kmE, na estrada Bom Lugar / Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.377,50 kmN / 748,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.378,10 kmN / 747,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.379,05 kmN / 747,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,05 kmN / 748,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,10 kmN / 748,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,05 kmN / 749,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.383,50 kmN / 749,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,70 kmN / 749,05 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.385,15 kmN / 749,05 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, numa linha de Alta Tensão.

3. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.374,70 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,35 kmN / 750,55 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 749,25 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 748,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,95 kmN / 747,45 kmE, no Riacho Maribondo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,60 kmN / 744,80 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação.

4. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,85 kmN / 740,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,35 kmN / 739,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,25 kmN / 739,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 737,80 kmE, na estrada Casa Forte / Faz. Nova Olinda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,25 kmN / 736,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,50 kmN / 732,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.369,05 kmN / 729,60 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.369,20 kmN / 728,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.370,10 kmN / 726,70 kmE, numa elevação.

5. Com o município de Palmeirais:

Começa no pico de coordenadas 9.370,10 kmN / 726,70 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.373,15 kmN / 725,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.375,00 kmN / 725,20 kmE, na Serra da Salina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,75 kmN / 725,23 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.376,35 kmN / 725,15 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.376,80 kmN / 725,40 kmE, na estrada Prata / Riacho Pintado; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.376,65 kmN / 725,55 kmE, na estrada Prata / Riacho Pintado num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.379,90 kmN / 727,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão.



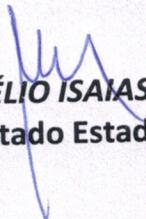
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Currealinhos, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 28 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 14 de agosto de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

TERESINA

Junho de 2025



O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

O Município de Curralinhos, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1.995, está localizado na Microrregião de Teresina. Possui uma área de 346,1 Km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Nazária e Monsenhor Gil; ao sul, os municípios de Miguel Leão e São Pedro do Piauí; a leste, o município de Monsenhor Gil e a oeste os Municípios de Palmeirais e Nazária.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos;

- a) O Processo dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos e Monsenhor Gil;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curralinhos e Miguel Leão;
- c) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curralinhos e São Pedro do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curralinhos e Pameirais;
- e) Termo de Acordo firmado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Curralinhos e Teresina;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Curralinhos;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Curralinhos;
- h) Lei de criação do Município de Curralinhos;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos, visando à sua regularização com os Municípios de Nazária, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos apreciação da Assembléia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – *“Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Curralinhos e os Municípios de Nazária, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Nazária, Houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o Município de Monsenhor Gil, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidade e povoações;
- III. Com o município de Miguel Leão, Houve Somente Ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o Município de São Pedro do Piauí, a localidade “Canto D’alma”, hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Curralinhos;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- V. Com o município de Palmeirais, a localidade “Brejinho”, hoje dividida entre os municípios de Palmeirais e Curralinhos, passa totalmente para o município de Curralinhos.
- VI. Com o município de Teresina, as localidades “Fazenda Nova, Assentamento Fazenda Nova, São Francisco e Fazenda São Francisco”, hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Curralinhos.

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinado pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo,

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 10 Junho de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos.

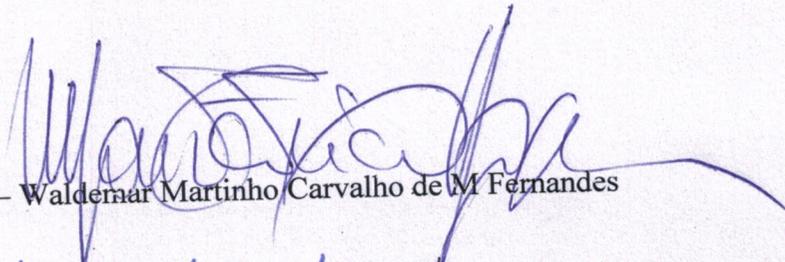
III – CONCLUSÃO

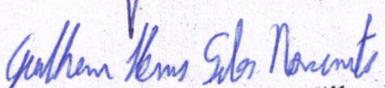
Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Curralinhos atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Curralinhos (PI).

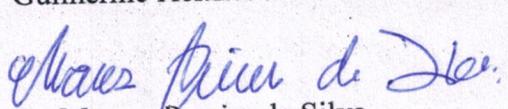


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

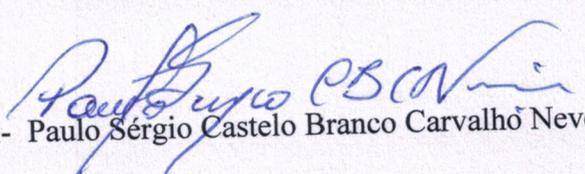
Teresina (PI), 10 de Junho de 2025

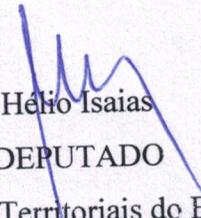

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

PT

Representante do IBGE – Guilherme Herms Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva


Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves


Hélio Isaias

DEPUTADO

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995. **Criação do Município de Curralinhos**. Diário Oficial nº 245 de 27 de Dezembro de 1995.

_____. Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Curralinhos (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Curralinhos**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE CURRALINHOS

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Curralinhos
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Curralinhos e Nazária
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Curralinhos e Monsenhor Gil
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Curralinhos e Miguel Leão
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Curralinhos e São Pedro do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os municípios de Curralinhos e Palmeirais
7. Termo de Acordo firmado entre os municípios de Curralinhos e Teresina
8. Memorial Descritivo do Território de Curralinhos
9. Mapa de referência do Município de Curralinhos
10. Lei de criação do Município de Curralinhos
11. Ofício CETE/PI n° 066/2017, Teresina, 11 de maio de 2017
12. Ofício CETE/PI n° 067/2017, Teresina, 11 de maio de 2017

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Curalinhos - PI

1. Com o Município de Nazária:

Começa no ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.385,10 kmN / 727,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,34 kmN / 727,84 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,83 kmN / 728,87 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,65 kmN / 732,04 kmE, numa estrada Altamira / Cruzes; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.385,93 kmN / 732,32 kmE, na estrada Altamira / Cruzes num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.385,90 kmN / 733,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.386,05 kmN / 735,50 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.387,05 kmN / 737,10 kmE, no Riacho Fundo; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,64 kmN / 738,60 kmE, na estrada Lagoa da Cruz / Lajinha; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,26 kmN / 740,18 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,45 kmN / 741,80 kmE, na estrada Alto Alegre / Baixão Grande; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,95 kmN / 743,51 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.388,17 kmN / 743,49 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.387,57 kmN / 746,16 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,60 kmN / 746,11 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,50 kmN / 746,56 kmE, num travessão e segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, na linha de Alta Tensão.

2. Com o Município de Monsenhor Gil:

IMPRESSÃO NOVO DESCRITIVO
Lei 8.621/25, alínea "VIII",

Monsenhor Gil

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.376,50 kmN / 752,00 kmE; toma e segue por um divisor de águas ao sul do Riacho do Curinga até o ponto de coordenadas 9.377,40 kmN / 749,50 kmE, na estrada Bom Lugar / Irajá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.377,50 kmN / 748,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.378,10 kmN / 747,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.379,05 kmN / 747,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.380,05 kmN / 748,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,10 kmN / 748,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.382,05 kmN / 749,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.383,50 kmN / 749,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.383,70 kmN / 749,05 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.385,15 kmN / 749,05 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.386,15 kmN / 747,25 kmE, numa linha de Alta Tensão.

3. Com o Município de **Miguel Leão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.374,70 kmN / 752,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,35 kmN / 750,55 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 749,25 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 748,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,95 kmN / 747,45 kmE, no Riacho Maribondo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,60 kmN / 744,80 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação.

4. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,85 kmN / 740,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,35 kmN / 739,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,25 kmN / 739,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 737,80 kmE, na estrada Casa Forte / Faz. Nova Olinda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,25 kmN / 736,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,50 kmN / 732,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.369,05 kmN / 729,60 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.369,20 kmN / 728,80 kmE; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.370,10 kmN / 726,70 kmE, numa elevação.

5. Com o município de **Palmeirais**:

Começa no pico de coordenadas 9.370,10 kmN / 726,70 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o pico de coordenadas 9.373,15 kmN / 725,20 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.375,00 kmN / 725,20 kmE, na Serra da Salina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,75 kmN / 725,23 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.376,35 kmN / 725,15 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.376,80 kmN / 725,40 kmE, na estrada Prata / Riacho Pintado; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.376,65 kmN / 725,55 kmE, na estrada Prata / Riacho Pintado num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.379,90 kmN / 727,60 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 724,48 kmE, num travessão.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 22/07/2025.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 23/07/2025 10:27:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Julho/2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Curralinhos - PI

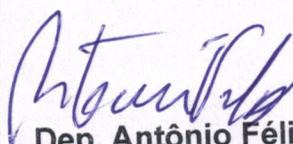
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Curralinhos e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 066/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí-CETE-PI
Para: Exmo Senhor Francisco Alcides Machado Oliveira Prefeito Municipal de Curralinhos
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

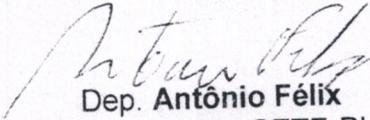
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí-CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Curralinhos** e os municípios de **Teresina, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 067/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Cássio César de Sousa Vieira Presidente da Câmara Municipal de Curralinhos
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

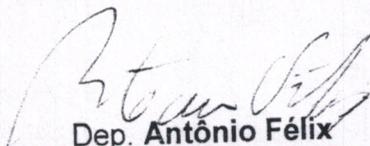
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Curralinhos** e os municípios de **Teresina, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

II - CURRALINHOS - desmembrado dos municípios de Monsenhor Gil, Teresina e Palmeirais, com sede no povoado do mesmo nome em Monsenhor Gil, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Teresina e Palmeirais;
- b) Sul - Com os municípios de São Pedro do Piauí e Miguel Leão;
E PALMEIRAIS
- c) Leste - Com o município de Monsenhor Gil;
- d) Oeste - Com o município de Palmeirais

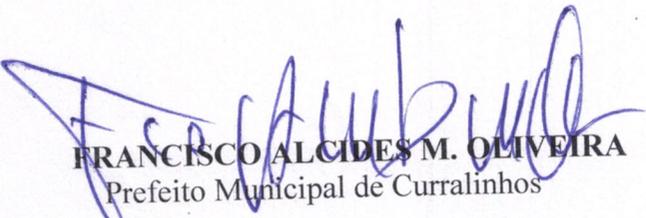
§ 2º - O Município tem a seguinte circunscrição Territorial:

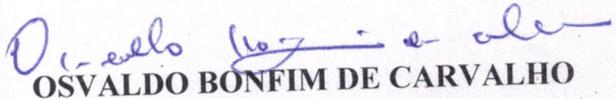
Comença o perímetro do município de CURRALINHO, no marco M-1, no limite dos municípios de Teresina e Palmeirais. Daí, segue limitando com Palmeirais com rumo 88° NE, medindo 6.300 metros até o M-2, rumo 31° NE, medindo 5.300 metros até o M-3. Deste marco, segue limitando com o município de Teresina com rumo 37° NE medindo 4.200 metros até o marco M-4, rumo 76° SE, medindo 7.000 metros até o marco M-5. Daí, segue pela estrada que vai para Baixão Grande, por vários rumos e distância de 3.300 metros até o marco M-6, rumo 72° NE, medindo 3.300 metros até o marco M-7, segue estrada rumo 80° SE, medindo 9.750 metros até o marco M-8. Deste marco, o limite passa a ser o município de Monsenhor Gil com rumo 08° SW, medindo 9.500 metros até o marco M-9, rumo 68° SE, medindo 3.000 metros até o marco M-10, rumo 4° SE, medindo 4.100 metros até o marco M-11. Daí, o limite passa a ser com o município de Miguel Leão, com rumo 78° SW, medindo 9.200 metros até o marco M-12. Daí, o limite passa a ser com o município de São Pedro do Piauí com rumo 78° SW, medindo 5.360 metros até o marco M-13, rumo 88° SW, medindo 8.000 metros até o marco M-14. Deste marco, o limite passa a ser com o município de Palmeirais com rumo 68° SW, medindo 5.000 metros até o marco M-15. Deste marco, segue pela estrada para Prata por vários rumos e distância de 2.400 metros até o marco M-1. Ponto de partida deste levantamento, perfazendo, assim, 91.910 metros de perímetro de área 36.630 00 00Ha.

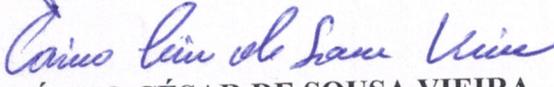
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

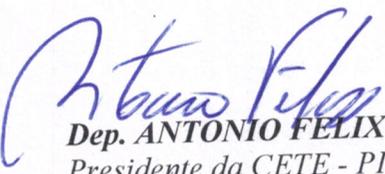
Teresina. PI, 08 / maio de 2017.


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Currálinhos

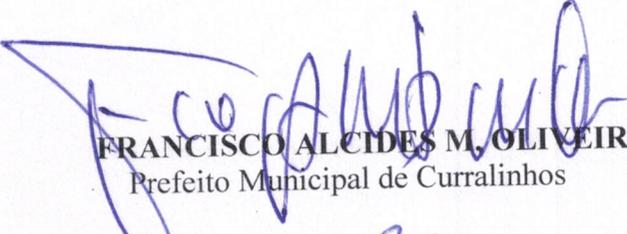

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

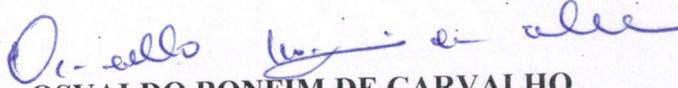
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08/MAIO..... de 2017.


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária

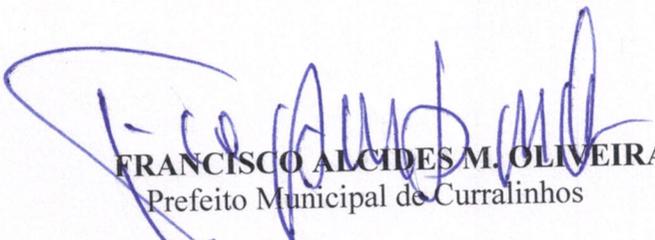

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

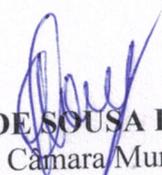
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 de MAIO de 2017.


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAÚJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

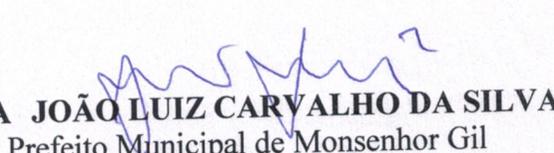
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

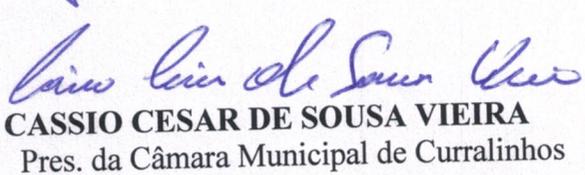
Teresina, PI,03/.....MAIO..... de 2017



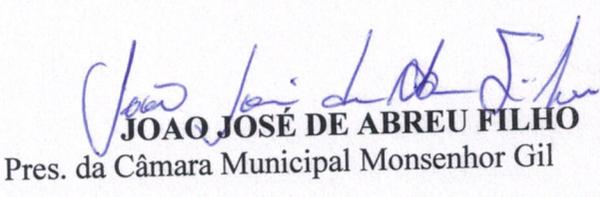
FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos



JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil



CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Currálinhos



JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Municipal Monsenhor Gil

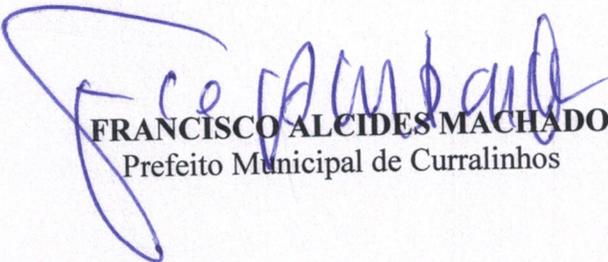


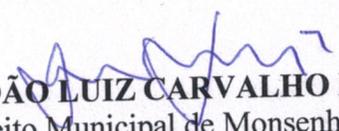
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

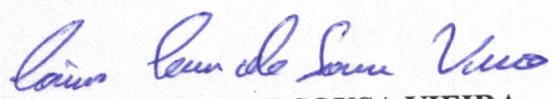
Termo de Acordo

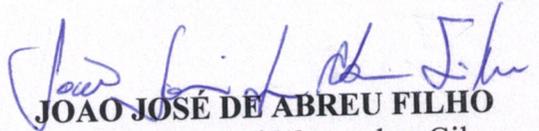
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Curralinhos

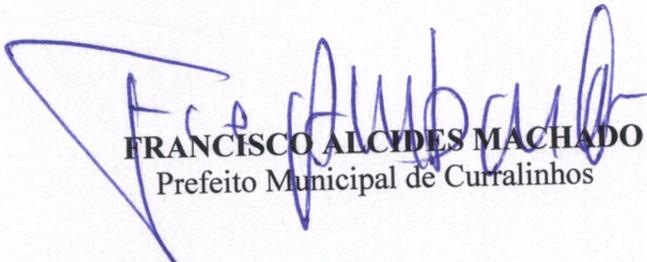

JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Municipal Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

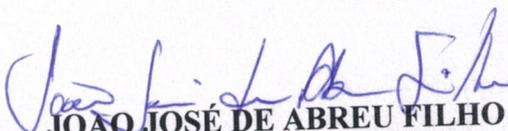
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

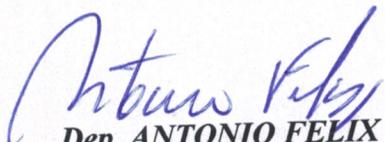
Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos


JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Currálinhos

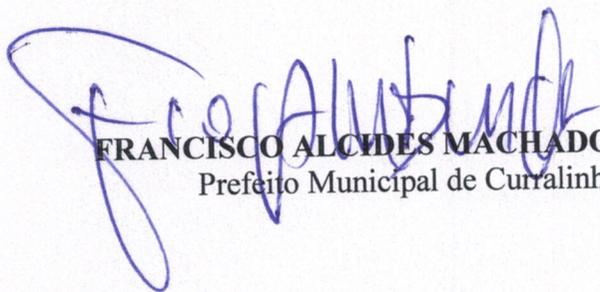

JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Municipal Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 / MAIO de 2017



FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos



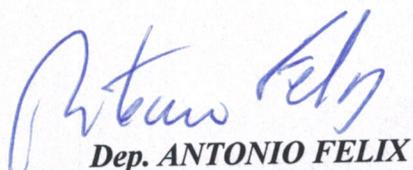
JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão



CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Currálinhos



ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão

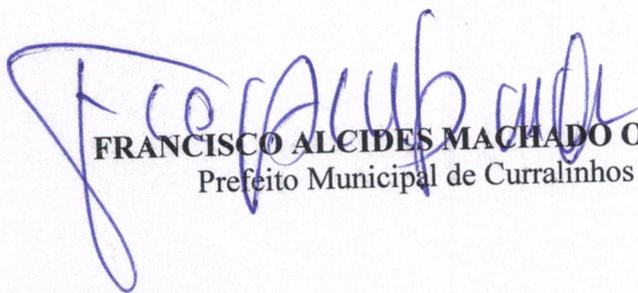


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

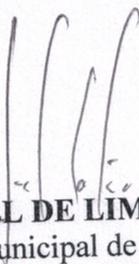
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Léo, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

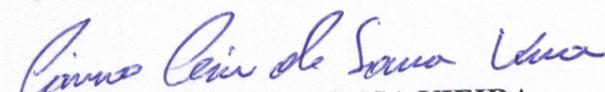
Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017



FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos



JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Léo



CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Curralinhos



ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Léo

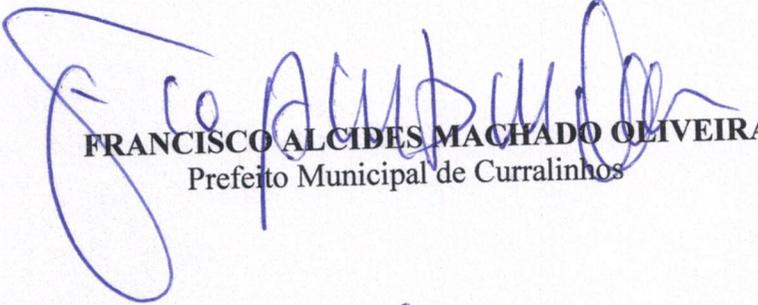


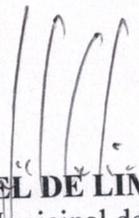
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

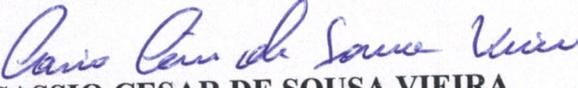
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Léo, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passarão a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

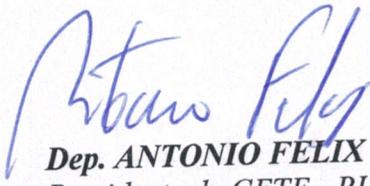
Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Léo


CASSIO CESAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Currálinhos

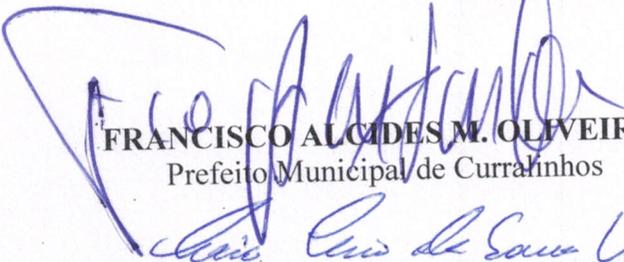

ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Léo


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade "**Canto D'alma**", hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

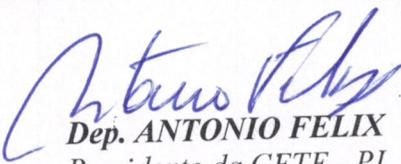
Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí

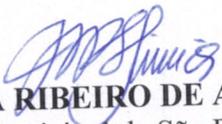

NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

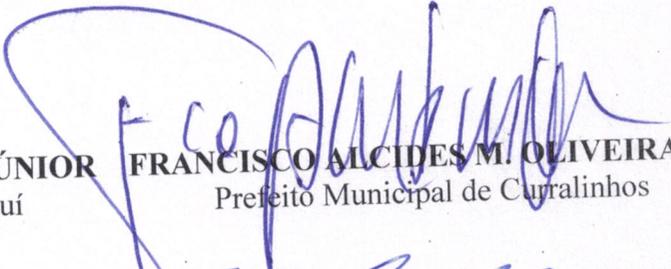

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade "**Canto D'alma**", hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

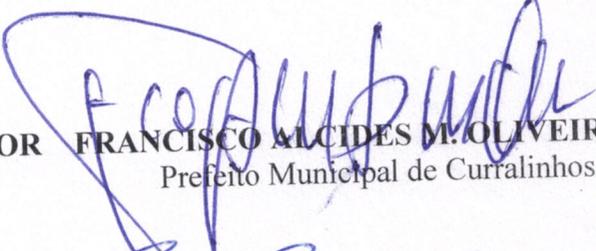

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

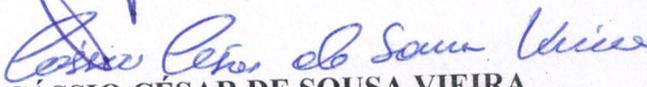
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí Sr. **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NAPOLEÃO CORTEZ FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade "**Canto D'alma**", hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

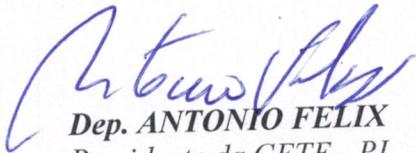
Teresina. PI, 24 de MAIO de 2017


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


NAPOLEÃO CORTEZ FILHO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí

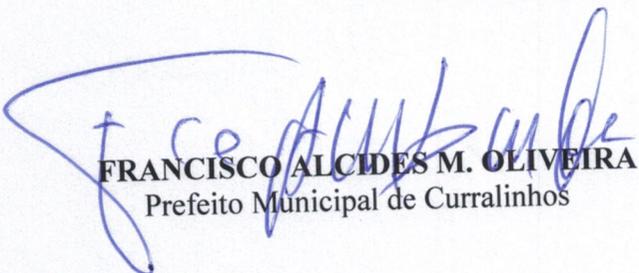

CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

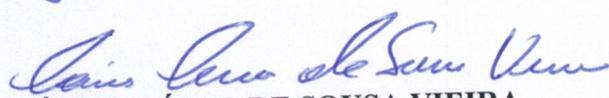
Termo de Acordo

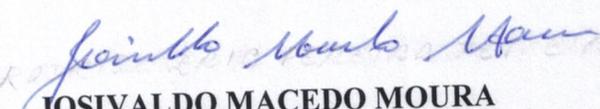
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade "**Brejinho**", hoje dividida entre os municípios de Palmeirais e Curralinhos, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

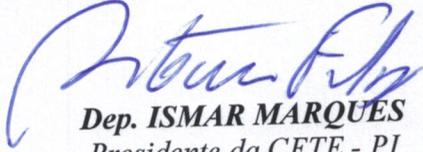
Teresina. PI, 08. / MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmeirais


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

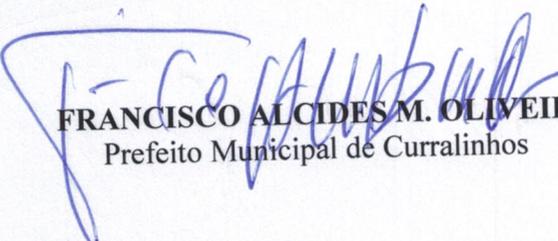

JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

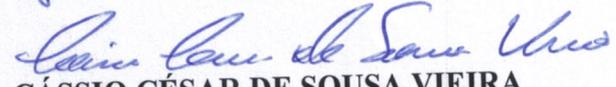
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade "**Brejinho**", hoje dividida entre os municípios de Palmeirais e Curralinhos, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

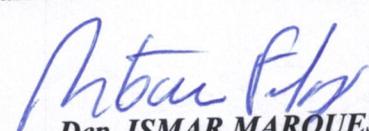
Teresina. PI, 08 / MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmeirais


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos

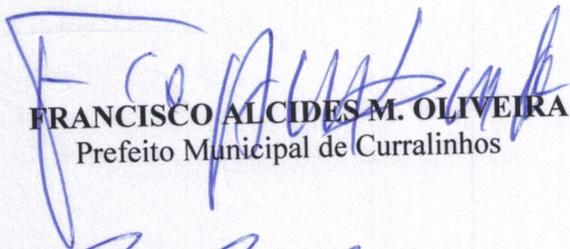

JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Palmeirais, Sr. **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSIVALDO MACEDO MOURA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade "**Brejinho**", hoje dividida entre os municípios de Palmeirais e Curralinhos, passa totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 08 / MAIO de 2017


FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmeirais

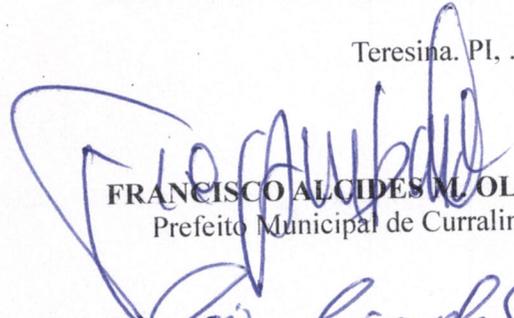

JOSIVALDO MACEDO MOURA
Pres. da Câmara Mun. de Palmeirais


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Nova, Assentamento Fazenda Nova, São Francisco e Fazenda São Francisco**, hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Currálinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 de MAIO de 2017



FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos



FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina



CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Currálinhos



JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Teresina

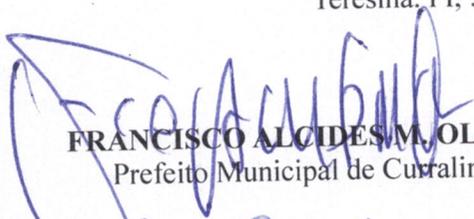


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

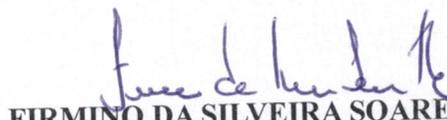
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000; que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Nova, Assentamento Fazenda Nova, São Francisco e Fazenda São Francisco**, hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Curralinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 08 de MAIO de 2017



FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos



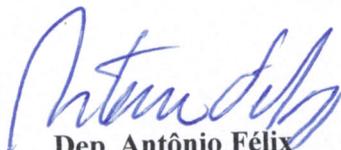
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina



CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos



JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Teresina

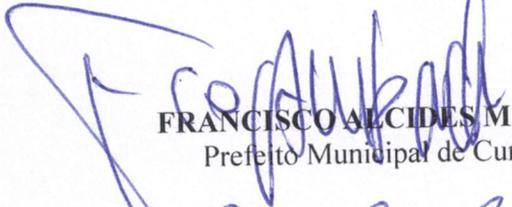


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

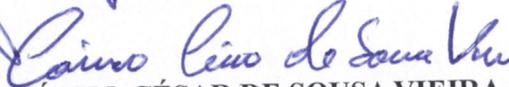
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Teresina, Sr. **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO** e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que têm como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Fazenda Nova, Assentamento Fazenda Nova, São Francisco e Fazenda São Francisco**, hoje pertencentes ao município de Teresina, passam totalmente para o município de Currálinhos, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

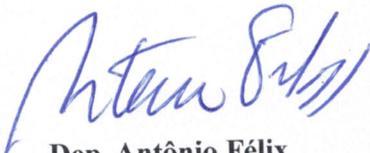
Teresina, PI, 08 de MAIO de 2017

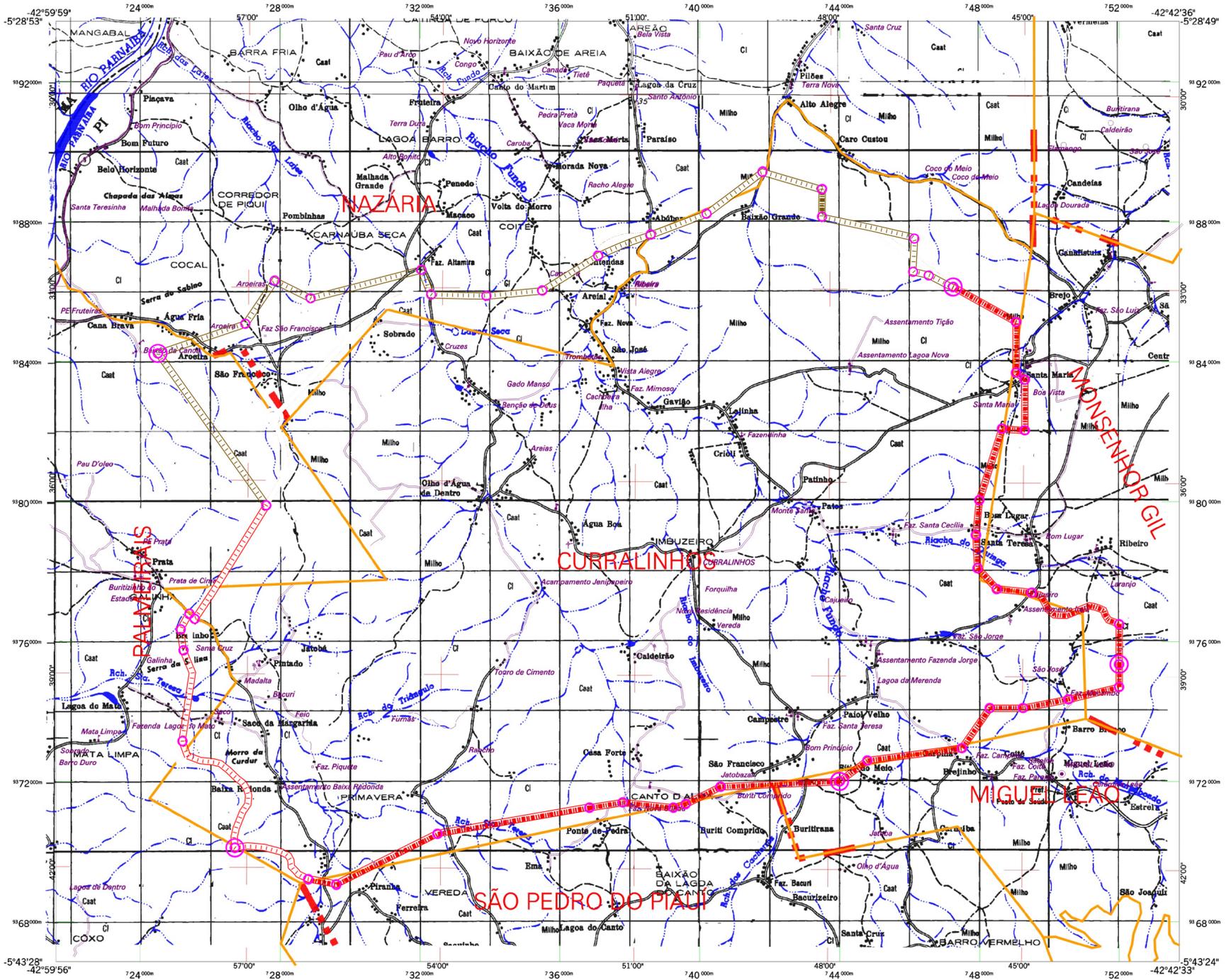

FRANCISCO ALCIDES M. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito Municipal de Teresina


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Currálinhos


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO
Pres. da Câmara Mun. de Teresina


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



MAPA MUNICIPAL

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

Edificações

- Igreja, Escola, Mina
- Moinho de vento, Moinho de água
- Campo de emergência, Farol
- Localidades

- Linha transmissora de energia, Cerca
- Linha telefônica

Rodovias

- auto-estrada pavimentada
- sem pavimentação
- sem pavimentação
- caminho carroçável
- trilha, caminho e picada
- prefixo de estrada: federal, estadual

Ferrovias

- bitola larga
- bitola estreita

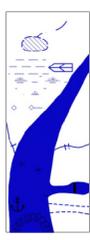


ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico. Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação, Salina
- Brejo ou pântano
- Poço (água), Nascente
- Rápidos e cataratas grandes
- Rápidos e cataratas
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
- Recife rochoso



LIMITES

- internacional
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

Convenções Temáticas	
Limites: Distrital	[Symbol]
Sub-Distrital	[Symbol]
Identificação	
Distrito	[Symbol]
Sub-Distrito	[Symbol]

Escala 1 : 100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 45 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

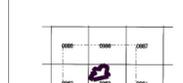
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - DIREITOS DE REPRODUÇÃO RESERVADOS

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220325505		CURRALINHOS

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	[Symbol]
DIVISAS PROPOSTAS	[Symbol]
DIVISAS EM PROCESSO	[Symbol]
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	[Symbol]
PONTO DE TRIUNÇÃO	[Symbol]
PONTO DE INFLEXÃO	[Symbol]

Localização do município no Mapeamento Sistemático



Fonte: Mapa Índice do Brasil - IBGE

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA: Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE: Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica

Curralinhos-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião:	TERESINA
Altitude da Sede:	Área: 346,1 Km ²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -5,583	E: 746149
Longitude: -42,778	N: 9382424
	MC
	45

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	CCDI

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	27-05-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados

Supervisão:	Geog. Marcos Pereira da Silva	CREA/DF N° 23689/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Tec. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tec. Geoproc. Geovana Machado Pereira.	Data: 06/08/2025

Supervisão:	Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues	CREA/PR N° 12161/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:	Técnicos: Aurelino Santos / Felipe Gonçalves / Jonatan Pereira / Ribamar Miranda / Hylana Lima	Data: 31/08/2017
		28/01/2019